



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. Não houve destaques.

ITEM V.1 e 2 Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario; Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

Ordem 01 – Processo Físico A-257/2021 – Interessado: JOSÉ CESAR MACHADO

DE ARAÚJO FILHO (ref. Decisão CEEST/SP nº 149/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230180215476, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação de que houve o incorreto preenchimento; B) Declarar a nulidade da ART nº 28027230180215476, consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi confirmado erro e/ou inexatidão de seus dados; e C) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação e anotação previstas na Res. 1.025/09 do Confea."

Ordem 02 – Processo Físico A-904/2019 – Interessado: EDICLEBER DOMINGOS

CLARO (ref. Decisão CEEST/SP nº 150/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230172921165, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e B) Dirigir o presente à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM para análise em seu âmbito."

Ordem 03 – Processo Físico C-12/1990 V5 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA – AUPES

(ref. Decisão CEEST/SP nº 151/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Complementar a Decisão CEEST/SP nº 91/22, de forma que juntamente com os nomes da relação constante nas fls. 1345, também os nomes presentes na relação juntada às fls. 1257, ao comprovarem a aprovação no curso e o terem iniciado até 19/12/19, façam jus ao título e atribuições profissionais referentes ao curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP."

Ordem 04 – Processo Físico C-1070/2013 e V2 – Interessado: FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA

(ref. Decisão CEEST/SP nº 152/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período 20/04/20 a 19/01/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e C) Orientar a Instituição de Ensino de que o entendimento desta CEEST é de que ainda não houve turma formada com as novas condições do curso criado pela Resolução CS nº 06/21 e que quando houver o pedido de registro do curso criado a Instituição deverá apresentar todos os elementos para apreciação e análise, como projeto pedagógico, ementários, Formulário B, ART referente à coordenação do curso, dentre outros. Caso o entendimento não esteja em conformidade, o processo deverá ser instruído com os devidos esclarecimentos, retornando à CEEST para nova análise."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 **Ordem 05 – Processo Físico C-1147/2019 V2 – Interessado: CENTRO**
2 **UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA – UNIFACP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 153/22):
3 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de
4 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-
5 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – período 01/08/20 a
6 28/02/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A),
7 com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos
8 seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e
9 do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
- 10 **Ordem 06 – Processo Físico E-47/2020 – Interessado: D. M. P.** (ref. Decisão
11 CEEST/SP nº 154/22): “...**APRECIOU** a deliberação da CPEP que recomenda à Câmara
12 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, a pena de Advertência Reservada
13 nos termos da alínea “a” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66.”;.....
- 14 **Ordem 01 – Processo Eletrônico PE-1711/21 – Interessado: PAULO RICARDO MACHADO**
15 **FERRAREZI DE LIMA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 155/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
16 Conselheiro por: A) Informar ao profissional que, consoante a Lei Federal 7.410/85 e o Decreto
17 Federal 92.530/86 coube ao sistema a definição das atividades a serem exercidas pelo profissional
18 egresso do curso de pós-graduação lato sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do
19 Trabalho; B) Informar, ainda, que quando da análise de suas atribuições o profissional, no âmbito
20 da Engenharia de Segurança do Trabalho recebeu as atribuições profissionais da Resolução 359/91
21 do Confea e que todas as atividades e campos de atuação ali dispostos são da competência
22 profissional do consultante; C) Cabe lembrar o consultante que toda a atividade da área da
23 engenharia requer participação de profissional legalmente habilitado e registrado nos Creas e, se o
24 contrato se der com pessoa jurídica, esta deverá ser registrada com indicação de profissional
25 habilitado responsável; e D) Em qualquer dos casos, as atividades técnicas devem estar
26 acompanhadas do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todo
27 contrato da área da engenharia e demais profissões fiscalizadas pelo sistema Confea/Creas.”;.....
- 28 **Ordem 02 – Processo Eletrônico PE-13736/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
29 CEEST/SP nº 156/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
30 em São Paulo, no dia 9 de agosto de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da
31 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700063; considerando que
32 trata-se de relação com 60 (sessenta) números de ordem, dispostos em 85 (oitenta e cinco)
33 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 62 (sessenta e duas)
34 indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para
35 melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;
36 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema
37 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a
38 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu
39 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de
40 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no
41 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de
42 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta
43 condição os números de Ordem da Relação nº A700063: 1 a 16, 18 a 28, 30 a 41, 43 a 55 e 57 a
44 60 (subtotal de cinquenta e oito enquadramentos); B) “Não Referendar, incompatibilidade de
45 horários na responsabilidade pretendida”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da
46 Relação nº A700063: 17 e 29 (subtotal de dois enquadramentos); e C) “Não Referendar, não
47 atende o salário mínimo profissional”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da
48 Relação nº A700063: 42 e 56 (subtotal de dois enquadramentos)”;.....
- 49 **Ordem 03 – Processo Eletrônico PE-13732/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
50 CEEST/SP nº 157/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
51 em São Paulo, no dia 9 de agosto de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da
52 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700101; considerando que trata-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Seg. Trab. Fernanda Giannasi como indicada para ser galardoada com Diploma do Mérito da
2 Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2022, em conformidade com o parágrafo 4º do
3 artigo 6º do Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP; considerando que a atuação da indicada muito
4 contribuiu com o aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema CONFEA/CREAs,
5 com o desenvolvimento tecnológico do país e com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, o
6 que a torna merecedora da distinção; considerando terem sido atendidos os documentos
7 requeridos no Ato Administrativo nº 41 do Crea-SP; considerando que as pesquisas do sistema
8 acusam não haver processo de natureza ética ou punitiva contra a profissional indicada, **DECIDIU**
9 aprovar a indicação do nome da Eng. Civ. e Seg. Trab. Fernanda Giannasi para ser galardoada com
10 Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2022, encaminhando o
11 presente à Comissão Especial do Mérito do Crea-SP para providências em seu âmbito. Coordenou a
12 reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram
13 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.
14 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
15 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
16 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
17 **ITEM VII Outros assuntos:** Coord. Ricardo abordou dois assuntos: o início da revisão
18 do Plano de Fiscalização e do Manual de Fiscalização da CEEST para o biênio 2023/2024;
19 os arquivos editáveis serão encaminhados por e-mail para início das análises pelos
20 Conselheiros; comunicou, também, sobre o andamento dos trabalhos ocorridos na
21 reunião da Nacional; GT 1 = Resoluções do CFT, CFTA e outros conselhos de fiscalização
22 profissional; foram feitas propostas com foco especial no combate à exorbitância das
23 atribuições; GT 2 = quantitativos de responsabilidades técnicas por empresas; devido a
24 impossibilidade de se impedir a responsabilidade em número determinado de empresas,
25 decidiu-se por uma fiscalização mais efetiva no momento em que o profissional pretende
26 ser responsável por mais de três empresas; GT 3 = Elaboração de Nota Técnica para
27 fiscalização de Indústrias; a proposta apresentada incluía até mesmo instituições de
28 ensino, motivo pelo qual passou por uma revisão e ajuste ao tema; aguardam o novo
29 texto; GT 4 = Definição de parâmetros e metodologias para a extração de informações
30 do Banco Nacional de ARTs; não houve a participação da Coordenação da CEEST/SP
31 neste grupo; foram levantadas informações sobre a inclusão dos geólogos no grupo que
32 recebe atribuições profissionais; vários Regionais concedem atribuições profissionais de
33 Engenheiro de Segurança do Trabalho para geólogos; GT 5 = Análise e manifestação dos
34 Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional; não houve um fechamento; foram
35 levantados os projetos de leis que tramitam e uma proposta de acompanhamento por
36 parte do Confea; GT 6 = Fiscalização das empresas prestadoras de serviços de segurança
37 do trabalho; conclui-se pela necessidade de registro e intensificação da fiscalização; GT 7
38 = Incentivar a implantação de ações relativas a noções básicas de segurança do trabalho
39 em escolas de nível médio, fundamental e técnico; não formalizou proposta; pretende
40 inserir na formação básica a cultura da segurança; GT 8 = Perícias trabalhistas de
41 insalubridade e periculosidade; foi explanado com dados estatísticos e registro de ARTs;
42 sobre a revisão dos valores das perícias e a antecipação dos valores de honorários;
43 discutiu-se a composição dos custos, viagens e condições da execução dos serviços; GT 9
44 = Tabela auxiliar para campos de atuação, competência e disciplina – TOS; para reflexão
45 dos Conselheiros; poderá ser discutida na próxima reunião;.....
46 **ENCERRAMENTO**.....
47 O coordenador, Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, agradeceu a
48 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
49 às 12h00min.....
50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1
2
3
4
5
6
7

Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
Crea-SP nº 5061282835
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho